

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287
Email – pmapuarema@gmail.com

LEI Nº 293/2014.

Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiro Taxi no município de Apuarema e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores – TAXI no município de Apuarema, constitui serviço de utilidade pública, e reger-se á segundo as disposições contidas nesta lei e demais ato regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O transporte individual de passageiros – Taxi é constituído das modalidades Convencional e Executivo.

Art. 2º O número de veículos de táxi será proporcional a população na razão de 1 (um) veículo para cada 1.150 (mil cento e cinquenta) habitantes.

§ 1º Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º Do total previsto no caput deste artigo será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) de permissões para exploração do serviço de Taxi Executivo, a ser definido em decreto.

§ 3º A quantidade de veículos de taxi atualmente licenciado pela Prefeitura permanecerá até que a proporcionalidade prevista neste artigo permita o seu aumento ou a sua diminuição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287
Email – pmapuarema@gmail.com

Seção I

Do Serviço de Táxi Convencional

Art. 3º O serviço de táxi somente poderá ser explorado por pessoa física, motorista profissional autônomo, residente no Município e será executado sob o regime de permissão.

Parágrafo único. O motorista profissional de taxi somente poderá explorar no serviço 1 (um) veículo.

Art. 4º Nenhum permissionário de táxi poderá entregar seu veículo para outro executar o serviço, salvo na forma prevista no artigo 19 desta Lei.

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Permissão: alvará de estacionamento, contendo os dados e do proprietário, bem como do motorista auxiliar se houver, outorgado pela Prefeitura, autorizado que o motorista autônomo efetue o serviço de transporte – táxi.

II – Cadastro de condutor: documento dos motoristas, tanto titulares da permissão, quanto os motorista auxiliares.

Parágrafo único. Para a execução do serviço de táxi, o condutor deverá portar tanto a permissão (alvará de estacionamento), quanto o cadastro de condutor.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo municipal adotar medidas necessárias com vistas a assegurar o pleno cumprimento desta lei, regulamentando a no que couber em 90 (noventa) dias corridos, contando da data de sua publicação.

Art. 7º A despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessária.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2014.

Jozilene Barreto Ribeiro
Prefeita Municipal

Helenildo Martins Santos
Assessor de Gabinete